



Decisão Monocrática 00534/2020-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 08517/2018-3

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

UG: IOPES - Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: LUIZ CESAR MARETTA COURA, HERBERT TADEU CLEMENTE DA SILVA, MARCELO AMORIM GONCALVES, JOSE EDUARDO FERREIRA LEAL, ANELISE VARGAS ANDRE MOURA, SIMONE DA CONCEICAO, FREDERICO SAMORINI CALMON, LUIZ CARLOS SALLES RODRIGUES, ROMULO JOSE DA ROCHA CARVALHO, GABRIELA CANI BELLA ROSA, WANDERLEY FERNANDES DE SOUZA, WEDERSON ROGERIO MACHADO, RONEY COSTA SEVERO, DUTO ENGENHARIA EIRELI, TIAGO PINTO CARVALHO

Procurador: FELIPE NASCIMENTO BERNABE (OAB: 14776-ES)

AUDITORIA DE CONFORMIDADE - IOPES - INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESPÍRITO SANTO - DUTO ENGENHARIA EIRELLI - DILAÇÃO DE PRAZO – DEFERIMENTO

Tratam os autos de AUDITORIA DE CONFORMIDADE – FISCALIZAÇÃO 66/2018-3, realizada pela Secretaria de Controle Externa de Engenharia e Meio Ambiente, no IOPES - INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESPÍRITO SANTO, tendo por objetivo fiscalização no CONTRATO 13/2014 - construção do Centro de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento – CPID, no município de Cariacica firmado com a empresa DUTO ENGENHARIA EIRELLI.

Com proposta de citação dos responsáveis nos autos, em razão de indicativo de irregularidade pela suposta prática de ato antieconômico, passível de ressarcimento, caso confirmada, foi elaborado o TERMO DE CITAÇÃO 208/2020-8 para a empresa contratada à apresentação de defesa, relativamente a DECISÃO SEGEX 74/2020-1,

com juntada aos autos de Contrafé 01726/2020-1 e Certidão 01448/2020-1 (eventos 67 e 68), dando como data de citação o dia 28/05/2020.

Por meio das Petições Intercorrentes 478/2020-9 e 7906/2020-1 – Protocolos 7905/2020-6 e 7906/2020-1 (eventos eletrônicos 95 e 99), vem aquela contratada, requerer, a suspensão e/ou interrupção de prazo à apresentação de sua defesa, visto as dificuldades encontradas em razão da COVID-19, não se consumando a oportunidade de exercer o contraditório e a ampla defesa no prazo consignado naquela decisão.

Isto posto, considerando a justificativa apresentada pela empresa contratada - Duto Engenharia Eirelli, de que *“[...] os apontamentos realizados pela fiscalização, que serão objeto de avaliação e manifestação pelos responsáveis demandam detida análise dos documentos que se encontram lançados em processos administrativos que deflagrou a contratação em destaque, bem como dos atos subsequentes de execução do objeto contratual” [...]*, estando dificultado seu acesso aos processos instaurados àquele título, visto a legislação editada, principalmente pelo Governo do Estado do Espírito Santo, em face a pandemia do COVID-19, tenho que procede seu pedido.

Assim, dado as dificuldades de acesso aqueles documentos, tenho que incontestável o fato de que a contratada não dispõe de meios essenciais para promoção de sua defesa, aos termos da auditoria realizada, afrontando o postulado constitucional da ampla defesa e contraditório, bem como do próprio devido processo legal, previstos nos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Do fato, considerando a excepcionalidade advinda da pandemia da COVID-19, e em respeito aos princípios constitucionais acima invocados, **DEFIRO** o pedido da empresa **DUTO ENGENHARIA EIRELLI** concedendo o **prazo de mais 30 (trinta) dias**, contados do escoamento do prazo anteriormente concedido, para apresentação das justificativas decorrentes da Decisão SEGEX nº 74/2020-1, estendendo essa dilação de prazo aos demais citados nos presentes autos.

Vitória, 22 de julho de 2020.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator